



ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 42/2000

O Desembargador **DANIEL FERREIRA DA SILVA**,
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Amazonas, etc...

USANDO de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o requerimento feito por **DEMETRIUS CARLOS DE MOURA** cujo expediente enviado a esta Corregedoria de fls. 02 a fls. 27 dos autos de Correição Parcial traz informações comprovadamente verídicas, com os documentos originais dando conta de já haver sido esgotada, na instância, a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o judicioso parecer de lavra do Exmo. Sr. Dr. **HUGO FERNANDES LEVY FILHO**, digno Juiz Corregedor Auxiliar no qual é ressaltado que a Correição Parcial só tem cabida onde não exista recurso previsto em lei e que no presente caso, por sua singularidade e por não existir nos anais jurídicos do Estado do Amazonas atitude tão estapafúrdia como a que gerou o pedido, é perfeitamente plausível que se defira o pedido;

CONSIDERANDO ainda que o feito já foi decidido anteriormente por sentença lançada pela própria Juíza de Direito e já transitada em julgado, e que mesmo assim, a referida Juíza, inusitadamente reabre nova instrução para o feito;

CONSIDERANDO ser dever desta Corregedoria velar, acima de tudo pela ordem e o desenvolvimento normal de tudo o que diz respeito ao Poder Judiciário;

R E S O L V E :

Em Correição Parcial, tornar sem efeito todos os atos praticados a partir de fls. 24 do Processo n. 1264/99 do 7º JEC, restabelecendo, em seus efeitos plenos a sentença anteriormente editada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em Manaus, 11
de abril de 2000.

Desembargador **DANIEL FERREIRA DA SILVA**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA